

## **Regulamento para o recrutamento do Diretor da Escola Secundária de Amarante Quadriénio 2025-2029**

---

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor da Escola Secundária de Amarante.

### **Artigo 1º**

#### **Procedimento concursal prévio à eleição**

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, previsto no nº2 do artigo 21 do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º fixados neste Decreto-Lei.

### **Artigo 2º**

#### **Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura é publicado:

- a) Em local apropriado das instalações da Escola;
- b) Na página eletrónica da Escola e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- c) Na 2ª série do Diário da República;
- d) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

### **Artigo 3º**

#### **Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

## **Artigo 4º**

### **Candidatura**

1. A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária de Amarante <http://www.esamarante.edu.pt/> e nos Serviços Administrativos, acompanhado pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção na escola.

2. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente na Escola onde decorre o procedimento, nomeadamente:

- a) declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- b) fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
- c) fotocópia do Cartão do Cidadão, com manifestação escrita de autorização de cópia.

3. No projeto de intervenção na escola o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

## **Artigo 5º**

### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral especialmente designada para o efeito.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, de acordo com o estabelecido no nº 3 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção na Escola.

- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
4. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral.
5. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
6. A Comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 6º**

#### **Apreciação do Conselho Geral**

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, tendo que, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos de acordo com os números 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 7º**

#### **Eleição**

1. Após a discussão, a apreciação do relatório e a audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## **Artigo 8º**

### **Impedimentos e Incompatibilidades**

Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor.

## **Artigo 9º**

### **Notificação dos resultados**

As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado na Escola e publicadas na página eletrónica, sendo este o único meio de notificação dos interessados.

Do resultado do processo concursal, será dado conhecimento ao Diretor eleito e aos demais candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

## **Artigo 10º**

### **Homologação dos resultados**

O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para efeitos de homologação, pelo Presidente do Conselho Geral, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.

O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

## **Artigo 11º**

### **Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

## **Artigo 12º**

### **Disposições finais**

O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 26 de março de 2025.

O Presidente do Conselho Geral